

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino, Sérgio Henriques Zandona Freitas, Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-277-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3.

Criminologia III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

#### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

##### **II**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do III Encontro Virtual do CONPEDI (IIIIEVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID-19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “CRIMINALIDADE: UMA ANÁLISE E COMPARAÇÃO DA POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO NOS ESTADOS UNIDOS E AS POLÍTICAS CRIMINAIS BRASILEIRAS DE COMBATE A CRIMINALIDADE”, das autoras Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva e Milene Castro de Vilhena.

O segundo pôster “DELINQUÊNCIA JUVENIL E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS” da lavra da autora Raquel Pessoni Tinonin, sob a orientação do Professor Renato Bernardi.

“DESAFIOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO DISTRITO FEDERAL: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO”, terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Kamilla Mariana Martins Rodrigues e Cristiano Moreira do Amaral Filho, sob a orientação da

Professora Laura dos Santos Boeira.

O quarto texto, com o verbete “DESAFIOS E AVANÇOS DA LEI BRASILEIRA PERANTE O CYBERBULLYING”, de autoria de Alice Abreu Fraga Fonseca, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

O quinto texto, da lavra da autora Gabriela Emanuele de Resende, é intitulado “DIREITO À SAÚDE ANTE A PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA”.

No sexto pôster intitulado “FUNDADA SUSPEITA E ABORDAGEM POLICIAL: UMA ANÁLISE DA PRÁTICA POLICIAL BRASILEIRA”, de autoria de Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa.

O sétimo texto da coletânea, da autora Kassia Karine Dias Figueira, orientado pelo Professor Francisco Geraldo Matos Santos, aprovado com o verbete “INDUZIMENTO À AUTOMUTILAÇÃO – CRIME CONTRA A VIDA OU INTEGRIDADE FÍSICA? AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA LEI 13.968/2019”.

“INFILTRAÇÃO VIRTUAL DE AGENTES: AVANÇOS TECNOLÓGICOS E IMPLICAÇÕES NOS MEIOS DE PERSECUÇÃO PENAL” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Alexandra Fonseca Rodrigues e Irann de Almada Cordeiro.

O nono pôster foi denominado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA CRIMINAL: A IMPOSSIBILIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO JUIZ HUMANO PELO ‘JUIZ-ROBÔ’” pelos autores Adriel Adrian Gomes e Júlia Santos Alves Prata, sob a orientação do Professor Nathan Castelo Branco de Carvalho.

No décimo pôster intitulado “LINCHAMENTOS E SUA PERPETUAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ANÁLISE À LUZ DO PÓS-1988”, as autoras foram Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro e Sheyla Campos Pinheiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo primeiro pôster com o título “NEM A CRUZ, NEM A ESPADA: PARADOXOS DO DIREITO PENAL NA PÓS-MODERNIDADE”, do autor Willians Wanzeler Saldanha.

O décimo segundo pôster “NOUANCIONE SOCIAL E AS QUALIFICADORAS DO TIPO PENAL DE FURTO DIGITAL POR UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA JURÍDICO-PENAL” da lavra do autor Matheus Pereira da Silva.

“O ABORTO LEGAL PARA MULHERES ENCARCERADAS: A INCONSTITUCIONALIDADE DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Maria Inês Lopa Ruivo.

O décimo quarto texto, com o verbete “O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E AS DIFICULDADES DE ROMPER O SILÊNCIO COM AS DENÚNCIAS OFICIAIS”, de autoria de Dulce Maria Braga de Melo.

O décimo quinto texto, e último, da lavra da autora Maria Clara da Silva Castro, é intitulado “O CIBERCRIME CONTRA A HONRA E A DISCRICIONARIEDADE DOS JUÍZES”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

[mgcgn@email.iis.com.br](mailto:mgcgn@email.iis.com.br)

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

[sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

Professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão |

Professor Permanente do Mestrado em Direito da Universidade Ceuma

[t\\_allisson@hotmail.com](mailto:t_allisson@hotmail.com)

# **Direito à saúde ante a pandemia de covid-19: uma análise da Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça**

**Gabriela Emanuele de Resende**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 inovou ao instituir a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, conforme disposto em seu art. 1º, inciso III (BRASIL, 1988). Trata-se de fundamento intimamente associado ao conceito de mínimo existencial, compreendido como “um conjunto de bens e utilidades básicas imprescindíveis a uma vida humana e digna” (NOVELINO, 2020, p. 527).

Em se tratando de direitos sociais, tem-se que o direito à saúde, uma vez que impossível dissociá-lo do direito à vida e da dignidade humana, compõe um rol seletivo de direitos pertinentes ao mínimo existencial (NOVELINO, 2020). Nessa diretiva, a Constituição Federal trouxe, no bojo de seu artigo 196, a saúde enquanto direito de todos e dever do Estado, a ser garantido por meio de políticas públicas, visando, ainda, à redução do risco de disseminação de doenças (BRASIL, 1988).

Corroborando com o exposto, a Lei n. 7.210 de 1984, visando atender à disposição constitucional especificamente no que toca aos privados de liberdade, apontou em seu artigo 14 a garantia da assistência à saúde no ambiente carcerário (BRASIL, 1984). Mencionado dispositivo aduz que a referida garantia ocorrerá “em caráter preventivo, impedindo a ocorrência de doenças e acidentes; e curativo, quando já existente a doença ou já ocorrido o acidente” (MARTINS, 2020, p. 79).

Ocorre, contudo, que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou oficialmente a pandemia de COVID-19, declaração essa que foi de encontro, em âmbito nacional, com o disposto na Lei n. 13.979 de 2020, a qual trata das medidas de enfrentamentos da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (BRASIL, 2020). Diante disso, surgiu uma problemática: como ocorreria o enfrentamento à pandemia dentro do sistema penitenciário? Sobretudo levando em consideração aspectos como superlotação das celas e índices elevados de encarceramento.

Com o intuito de auxiliar no enfrentamento ao problema, o Conselho Nacional de Justiça publicou na data de 17 de março de 2020 a Recomendação número 62, a qual, dentre outras

orientações, abrange a necessidade de proteção dos privados de liberdade que compõem o grupo de risco, isto é, idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imunossupressores, dentre outras comorbidades (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020). Trata-se, pois, de recomendação perfeitamente compatível com as disposições constitucionais e da Lei de Execução Penal no que toca ao direito à saúde.

## PROBLEMA DE PESQUISA

O problema de pesquisa do estudo aqui disposto reside na garantia do direito à saúde ao privado de liberdade diante da atual pandemia de covid-19. Dada a relevância do tema, questiona-se, ainda, se tem sido observada a Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça.

## OBJETIVO

Pretende-se, por meio do presente estudo, analisar se o direito à saúde dos privados de liberdade tem sido garantido na operacionalidade do direito penal, seja na fase processual ou de execução penal, levando em consideração, sobretudo, o disposto na Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça. Como objetivos específicos, enumeram-se os seguintes: a) Analisar a jurisprudência existente acerca da recomendação em comento; b) Verificar o posicionamento doutrinário sobre o assunto; c) Examinar eventuais dados existentes sobre o direito à saúde no sistema carcerário; d) Averiguar possíveis impactos da não observância da recomendação em análise para a saúde pública.

## MÉTODO

A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica e, no que concerne ao tipo de investigação, trata-se, consonante à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010),



do tipo jurídico-projetivo. Destaca-se, ainda, que o raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A assistência à saúde prevista no artigo 14 da Lei de Execução Penal consiste em garantia que abrange a população prisional como um todo, seja em decorrência de prisão preventiva ou da execução da pena (LERMEN et al., 2015). Devendo, ainda, a assistência em comento ser prestada dentro do estabelecimento prisional ou, caso necessário, em local diverso, como hospitais públicos e privados, desde que com a devida autorização da direção penitenciária (BRASIL, 1984).

Ocorre, contudo, que, em decorrência da atual pandemia de covid-19, o sistema de saúde se encontra sobrecarregado (NORONHA et al., 2020), razão pela qual, em caso de grande demanda de atendimento externo aos privados de liberdade, há significativa probabilidade de que ocorra uma sobrecarga ainda maior das centrais de atendimento e de internação. Somada a essa problemática, persiste a superlotação que atinge o sistema penal brasileiro. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASÍLIA, 2019), o número de presos excede em cerca de 38% a capacidade total de vagas disponíveis, o que impede que seja adotado o distanciamento social. Assim sendo, restam necessárias medidas diversas de enfrentamento e de prevenção à disseminação do vírus.

Nessa diretiva, a Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça trouxe, no bojo de seu artigo 4º, disposições acerca da reavaliação das prisões provisórias, dando preferência à prisão domiciliar (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020). Trata-se de orientação em conformidade não apenas com as propostas de enfrentamento à covid difundidas pela Organização Mundial da Saúde, mas também com a própria sistemática do direito processual penal brasileiro. Isso porque, nos termos do artigo 282, § 6º do Código de Processo Penal, a prisão preventiva, além de obrigatoriamente cumprir com os requisitos dispostos no artigo 312 do referido diploma, somente poderá ser decretada quando não for cabível outras medidas cautelares (BRASIL, 1941), atuando, portanto, como modalidade excepcional de prisão.

Assim sendo, tem-se como resultados preliminares da pesquisa aqui disposta que a Recomendação supramencionada corrobora com o direito à saúde constitucional e com a garantia de assistência à saúde prevista na Lei de Execução Penal, além de atuar em consonância com a sistemática processual penal, conforme exposto. Todavia, cumpre destacar

que, nos termos da própria Recomendação, suas orientações não possuem força cogente, razão pela qual sua aplicação depende do arbítrio dos magistrados, o que, na operacionalidade do direito penal, pode acarretar a perda da efetividade do direito à saúde do privado de liberdade em tempos de pandemia de covid-19.

**Palavras-chave:** Direito à Saúde, Execução Penal, Pandemia

### Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 47ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 15 de março de 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. 1894. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 12 de março de 2021.

BRASIL. Lei n. 13.979, 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm). Acesso em: 15 de março de 2021.

BRASÍLIA: Ministério da Justiça e Segurança. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFiMDktNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 15 de março de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 16 de março de 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LERMEN, Helena Salgueiro et al. Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, set. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312015000300905&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312015000300905&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 16 de março de 2021.

MARTINS, Jília Diane. A condição do encarcerado no sistema prisional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

NORONHA, Kenya Valeria Micaela de Souza et al. Pandemia por COVID-19 no Brasil: análise da demanda e da oferta de leitos hospitalares e equipamentos de ventilação assistida segundo diferentes cenários. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 6, jun. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020000605004&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000605004&tlng=pt). Acesso em: 16 de março de 2021.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 15 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

WITKER, Jorge. Como elaborar uma tesisendereço: pautas metodológicas y técnicas para elestudiante o investigador delderecho. Madrid: Civitas, 1985.